



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Gabinete do Prefeito



Valorizando o Trabalho e a Cidadania

Lei Municipal nº 349/2015, de 30 de junho de 2015.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
01/07/2015

EMENTA: Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 328/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Piauí para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

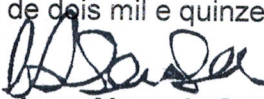
Art. 1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 328/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

Ano	Alíquota
2015	0%
2016	11%
2017 e 2018	21%
2019 a 2023	39,99%
2024 a 2028	58,98%
2029 a 2033	77,97%
2034 a 2038	96,96%
2039 a 2043	115,95%
2044 a 2048	134,94%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze (01.07.2015).


Luciano Alves de Sousa
-Prefeito Municipal-